



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia Câmara de Vereadores, que visa alterar o número de vagas para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, vinculadas à Administração em Geral, prevendo-se a alteração na redação da Lei Municipal 4.145/2014, de 08 de abril de 2014.

O Abrigo Querubim mantinha uma servidora concursada para o cargo de Auxiliar de Ensino, ocupando vaga de educador social, tendo em vista a falta de banca para o respectivo cargo. Contudo, o Concurso público 01/2023 constituiu banca para o cargo de Educador Social, tendo sido a servidora Auxiliar de Ensino já transferida de volta para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujos quadros compõe.

Dessa forma, ficou aberta uma lacuna na equipe mínima para a composição da escala de trabalho do Abrigo Institucional Querubim, que atende crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos incompletos, em regime integral, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. A equipe mínima é imprescindível para viabilizar a escala, sendo este um dos quesitos monitorados também pelo Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca de Campo Bom.

Trata-se, portanto, de uma regularização dos recursos humanos já disponibilizados para a alta complexidade da Assistência Social, ou seja, para o setor de acolhimento de crianças e adolescentes.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 009, de 14 de março de 2024.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.145/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Essa Lei amplia as vagas de Educador Social no QUADRO DE CARGOS DE APOIO EFETIVOS, constante no INCISO VI do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 4.145/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Art. 2º. A alínea que dispõe sobre o cargo de Educador Social prevista no inciso VI do artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 4.145/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014, com as redações posteriores, onde consta os CARGOS DE APOIO EFETIVO vinculados à ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL passa a vigorar, acrescido de 01 (um) vaga, com a seguinte redação:

	<i>Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Vencimento Básico Mensal</i>	<i>Nível de Escolaridad e</i>	<i>Número de Cargos</i>
<i>VI - CARGOS DE APOIO EFETIVOS</i>
	<i>Educador Social</i>	<i>40</i>	<i>2.720,09</i>	<i>NM</i>	<i>16</i>

Art. 3º. A vaga relacionada no art. 2º. desta Lei fica subordinada ao disposto no Estatuto Funcional dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro provocado constam do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 009, de 14 de março de 2024.

ANEXO I - A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

**Ampliação de cargos na manutenção da administração em geral,
cargo de apoio efetivo na área de Assistência Social.**

CARGOS A SEREM CRIADOS	Quant. de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Valor da Insalubridade Percentual de 12% s/ o salário mínimo atual R\$ 1.412,00	Sub-Total	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipasem - 20,62% Valor Complementar Ipasem)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional = 13,33 vencimentos	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Educador Social - 40 Hs.	1	R\$ 3.401,67	R\$ 169,44	R\$ 3.571,11	R\$ 1.350,59	R\$ 4.921,70	R\$ 65.606,31	R\$ 65.606,31
TOTALIZAÇÕES		R\$ 3.401,67	R\$ 169,44	R\$ 3.571,11	R\$ 1.350,59	R\$ 4.921,70	R\$ 65.606,31	R\$ 65.606,31
Auxílio Alimentação referente ao Cargo - Valor mensal R\$ 415,00, pago referente a 11 meses no ano.								R\$ 4.565,00
TOTAL GERAL								R\$ 70.171,31

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.453, de 2 de dezembro de 2023, Lei Orçamento-2024, não ultrapassará a importância de R\$ 59.497,90 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de março. O cálculo apresentado para 2025, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 77.188,44, ainda que igualmente reajustados os



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2026 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 84.907,28.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2024, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a continuidade de adequado atendimento a rede de Assistência Social, no atendimento e acolhimento as crianças e adolescentes que frequentam o Abrigo Institucional Querubim, pois o cargo criado é para esta função.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento – LOA para este Exercício de 2024.

Campo Bom, 14 de março de 2024.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 009, de 14 de março de 2024.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e, da Lei Orçamentária para 2024, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 14 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.